



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
COORDENAÇÃO DOS NÚCLEOS DE DIREITOS HUMANOS
NÚCLEO DE ENFRENTAMENTO À DISCRIMINAÇÃO

Processo n. 2015.01.1.135942-8

No dia 07 de setembro de 2015, por volta das 00hs20, [...], Brasília - DF, o [acusado], com vontade livre e consciente, ofendeu a integridade física de sua então namorada [a vítima].

No mesmo contexto de tempo e espaço, igualmente de forma livre e consciente, com nítida intenção de injuriar, ofendeu a dignidade e o decoro da vítima, valendo-se de elementos referentes à sua raça e cor.

Consta dos autos que as partes mantinham um relacionamento amoroso e que, no dia dos fatos, tendo se desentendido com o [acusado] na residência de uns amigos, decidiram retornar à casa. No percurso, enquanto a vítima dirigia seu veículo, o [acusado] passou a gritar ofensas dirigidas a ela, utilizando-se dos insultos “puta, ladra, vagabunda e preta”, bem como desferiu-lhe um soco na face, o que causou as lesões descritas no laudo de exame de corpo de delito de fls. [...].

Não satisfeito, momentos depois de se separarem, o [acusado] enviou mensagens ofensivas ao celular da vítima, nas quais utilizou-se da expressão discriminatória “preta gorda”, entre outras ofensas verbais.

A vítima e o [acusado] mantinham relacionamento há cerca de cinco meses e semanas antes havia ocorrido o primeiro episódio de vias de fato praticado pelo homem, não registrado pela mulher.

Assim agindo, o [acusado] incorreu nas penas dos arts. 129, §9º, e 140, §3º, do Código Penal c/c art. 5º, inciso III, da Lei 11.340/2006.

Brasília, março de 2016.